

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

NUP: 64020.004645/2022-80

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços lavanderia

VOLUME II

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 201

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II

Processo 64020.004645/2022-80

Em conformidade com o disposto na Portaria Normativa MD nº 1243/2006, procedemos a abertura do volume n° II do Processo Administrativo referente a licitação acima indicada.

Manaus-AM, 19 de agosto de 2022

AILTON BEMFICA DOS SANTOS – Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

4º Batalhão de Aviação do Exército
202

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4º Batalhão de Aviação do Exército
203

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4º Batalhão de Aviação do Exército
204

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. A contratação não envolve a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

20.1.2. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA podem ser descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.1.3. As sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento são suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

20.1.4. Do cumprimento da exigência da garantia decorrem encargos que se traduzem em fardo administrativo não compensatório.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (*quinze*) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4º Batalhão de Aviação do Exército
206

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

207

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

~~22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional em plena validade;~~

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02(dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02(dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados

4º Batalhão de Aviação do Exército
209

os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*

22.4.1. Valor Global: ***R$ 351.555,30*** *(Trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);*

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R$ ***R$ 351.555,30*** *(Trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).*

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Manaus, _____ de_____ de 2022

ALEXANDRE DO COUTO BARBOSA – 3 Sgt
Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

DE ACORDO:

APROVO o presente Termo de Referência motivado pelo atendimento claro, conciso e objetivo aos elementos previstos no art. 14º, inciso II do Dec. 10.024/19 relativos aos custos, valor estimado, critérios de aceitação do objeto, deveres da CONTRATADA e da CONTRATANTE, fiscalização e gerenciamento da contratação, prazo de execução e sanções administrativos nele especificados.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Coronel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 210

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES E/OU SUPRESSÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

O presente formulário tem por finalidade padronizar junto aos órgãos assessorados, formulário de justificativa para os itens alterados e/ou suprimidos, nas minutas padronizadas pela AGU.

Desta feita, o órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, deverá apontar tais modificações, atentando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, de modo a se evitar informações conflitantes.

Abaixo quadro para auxiliar na organização das justificativas, contendo exemplos para servirem de orientação para as justificativas dos órgãos assessorados:

Minuta Padrão Adotada:
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2021

Item/subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de Modificação	Razões que motivaram a alteração/supressão
5.3 ao 5.28	TR	Inclusão	Detalhamento sobre os requisitos da contratação
6.2 ao 6.8		Inclusão	Especificação dos critérios de sustentabilidade
12.23		Supressão	Não haverá transferência de conhecimento
15.13		Supressão	Não há necessidade de especificação
16.2		Supressão	Não há necessidade de especificação
22.3.1		Supressão	Inaplicável conforme nota explicativa do modelo

Manaus-AM, 12 de agosto de 2022.

AILTON BEMFICA DOS SANTOS – Capitão
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

4º Batalhão de Aviação do Exército
211

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de lavanderia, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 03/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

4º Batalhão de Aviação do Exército
212

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

~~*4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*~~

~~*4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*~~

~~*4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*~~

~~*4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*~~

~~*4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao ..... (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços*~~

4º Batalhão de Aviação do Exército
213

~~para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.~~

~~4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).~~

~~4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.~~

~~4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.~~

~~4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.~~

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

~~6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.~~

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

4º Batalhão de Aviação do Exército
215

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

4º Batalhão de Aviação do Exército
216

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A União, Autarquia .... ou Fundação ....., por intermédio do(a) ..... *(órgão contratante)*, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... *(cargo e nome)*, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20.. , publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4º Batalhão de Aviação do Exército
217

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavanderia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

~~3.1. O valor mensal da contratação é de R$..... (.....), perfazendo o valor total de R$..... (.....).~~

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4º Batalhão de Aviação do Exército
218

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

~~7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4º Batalhão de Aviação do Exército 219

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4º Batalhão de Aviação do Exército
220

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2022

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

4º Batalhão de Aviação do Exército
221

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ: FONE: E-mail:

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2022, instaurado pelo processo de no 64020.004645/2022-80, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o Art. 50 e seus incisos, no que couber, da instrução normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no anexo II da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

_____de_____ de 2022

_____
NOME:
RG/CPF:

4º Batalhão de Aviação do Exército 222

referente ao exame de pagamento examinado;

4. Proceda, juntamente com sua equipe, a verificação das alterações relacionadas nos relatórios do mês anterior;
5. Providencie a entrega para o Ordenador de Despesas, até o dia **3 JUN 22**, dos seguintes documentos:
a. Relatório do Exame de Pagamento e Mapa de Controle de Efetivo em 2 (duas) vias impressas e assinadas pelos membros da equipe e 1 (uma) cópia em mídia;
b. Relatórios das Fichas Individuais, do CADBEN-FUSEx e Mapa Controle de Efetivo/FUSEx, do Auxílio Transporte e da Assistência Pré-escolar em 2 (duas) vias impressas e assinadas somente pelo Ch Eqp e 1 (uma) cópia em mídia;
c. Fichas Auxiliares do Exame de Pagamento e FUSEx;
d. Mapa da Força da respectiva OM assinado pelo Encarregado de Pessoal; e
- Sejam publicados, em Boletim de Acesso Restrito, os relatórios e o despachos do OD, até o dia **6 JUN 22**.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação

Tendo em vista o contido no Anexo "C" (Planejamento de Pregões Eletrônicos para 2022) à Ordem de Serviço Nr 01/2022 – GCALC/Gu Manaus, de 07 de fevereiro de 2022, do Comando Militar da Amazônia, que trata da necessidade de Serviços de Lavanderia, desta Organização Militar (UGG) e demais Organizações Militares Participantes (UGP), designo os militares, abaixo discriminados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Pregão SRP 03/2022.

Integrante Administrativo: CAP QAO CARLOS **MAGNO** TORRES DA SILVA
Integrante Requisitante: 3º SGT INT **ALEXANDRE** DO COUTO BARBOSA

Os membros da equipe deverão, no que couber, realizar os atos relativos à fase de planejamento da contratação e de elaboração do Documento de Formalização da Demanda, da Pesquisa de Preços, do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência ou Projeto Básico, os quais lhes foram dadas ciência expressa.

Cap QAO CARLOS **MAGNO** TORRES DA SILVA
3º Sgt Int **ALEXANDRE** DO COUTO BARBOSA

Em consequência, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

Tendo em vista o contido no Anexo "C" (Planejamento de Pregões Eletrônicos para 2022) à Ordem de Serviço Nr 01/2022 – GCALC/Gu Manaus, de 07 de fevereiro de 2022, do Comando Militar da Amazônia, que trata da necessidade de Aquisição de Material de Manutenção de Área Verde, desta Organização Militar (UGG) e demais Organizações Militares Participantes (UGP), designo os militares, abaixo discriminados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Pregão SRP 04/2022.

Integrante Administrativo: 1º TEN INT WELLINGTON LUCCAS FREITAS DE ALMEIDA **KLEZEWSKY** PIRES
Integrante Requisitante: S TEN ART **REGINALDO LÚCIO** DE CARVALHO
Os membros da equipe deverão, no que couber, realizar os atos relativos à fase de planejamento da contratação e de elaboração do Documento de Formalização da Demanda, da Pesquisa de Preços, do

4º Batalhão de Aviação do Exército
223

Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência ou Projeto Básico, os quais lhes foram dadas ciência expressa.

1º Ten Int WELLINGTON LUCCAS FREITAS DE ALMEIDA **KLEZEWSKY** PIRES
S Ten Art **REGINALDO LÚCIO** DE CARVALHO

Em consequência, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

m Alteração

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI - Cel
Comandante do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército 224

- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG MARIO CABRAL DA SILVA FILHO;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG ORLANDO DE OLIVEIRA MARIN;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG ELBIO LEANDRO BRÁUUO;
- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG ALESSANDRO PINTO NUNES;
- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM VALDECIR GREGORY;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM MARCELO MERON DE CERQUEIRA;
- do 1º B Com Sl (Manaus-AM), o Cel COM WALACE PAYSAN GOMES;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM WALBERY NOGUEIRA DE LIMA E SILVA;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM RONALDO ANDRÉ FURTADO;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTE;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Ele DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO;
- do 2º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM EUGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Com ADALZIRO ANTONIO DE SOUZA DUARTE JUNIOR;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM RICARDO LUÍS BARBOSA;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Mec Armt ALDÉLIO BUENO CALDEIRA;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB NELSON MENDONÇA JUNIOR;
- do 3º B Sup (Novo Santa Rita-RS) Ten Cel SV INT EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV NILO SARPA ADEODATO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT VINICIUS DE MORAES CUNHA;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;
- do 21º D Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT CRISTIANO ANDRADE ROCHA;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB EMERSON RODRIGUES DA SILVA;
- do Pq R Mnt/10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB LUÍS FERNANDO GOUVÊA;
- do 5º ICFEx (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT WAGNER SOARES DE AGUIAR;
- do 7º ICFEx (Recife-PE), o Ten Cel SV INT FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR;
- do 8º ICFEx (Belém-PA), o Ten Cel SV INT VINICIUS MAIA CEIA;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT NOÉ BISPO DA SILVA;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT EUDSON BEZERRA DE MELO SOARES;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;
- do 1º B Log Sl (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF HERBERT DE SOUZA LEMOS;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel QMB VANDERSON GIACOMINI SAVIOLI;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV SERGIO WILSON DOS SANTOS;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB RONY CHRISTIAN NEITZKE;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel QMB CRISTIANO MAURI DA SILVA;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB VINICIUS JOSÉ NEGRINI SOARES;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;
- do 23º B Log Sl (Marabá-PA), o Ten Cel QMB LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART ANTÔNIO CLÁUDIO DE SÁ MOREIRA;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JUNIOR;
- do 16º Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;
- do 17º Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;
- do 3º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB EROS DE MOURA GASPAR;
- do B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel COM ERNESTO PASTL NETO;
- do B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF LUCIANO DA SILVA MELLO;
- do B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF MARCIO WAKAI;
- do B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;
- do B Adm/CComGEx (Brasília-DF), o Ten Cel ART DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;
- do Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;
- do B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;
- do B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Ten Cel CAV EVALDO FORTUNATO CAMPOS;
- do B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel INF RENATO DA SILVA RODGERS;
- do PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;
- do EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;
- do EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF EDSON AITA;
- do CFOR/R (Recife-PE), o Ten Cel CAV ALLAN DE ALMEIDA BERRÃO;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV DANIEL ROSAR FORNAZARI;
- da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF SADY GUILHERME SCHMIDT JUNIOR;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART EDUARDO BISERRA ROCHA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART ANDERSON EUFRÁSIO DE OLIVEIRA;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF ANDRE LUIZ GRENTESKI;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM ANDERSON SILVEIRA LAGO;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF FABIO GLADZIK;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV ALLAN CAMILO RODRIGUES;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Mec Armt JUACY ADERALDO MENEZES;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer ELIEZER MELLO DE SOUZA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;
- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), a Ten Cel QEM FC ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC MARCELO AUGUSTO DE MELLO;
- do 5º CGSO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Maj MED MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Cel MED YAMAR EIRAS BAPTISTA;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
- do Polin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALUM SAKER;
- do H Ga SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG ALERRANDRO LEAL FARIAS;
- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel QMB ERON PACHECO DA SILVA;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf WALDIMIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED OCILENE VARGAS PEREIRA;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM ANDERSON BERENGUER.
- de 14º CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
- do CSM/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RONALDO DA SILVA PIRES;
- do CIMtt (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV WILSON CAVA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA; e
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF MARCOS EDUARDO OLIVEIRA DE PAULA.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 14-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 350-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 25 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea c) do inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada:

GRAD	IDT	NOME	DATA
Cap	108184972-9	JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO	07 DEZ 2019
1º Ten	108186432-2	FRANCISCO EDILSON CHAVES CORREIA	22 MAIO 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

PORTARIA Nº 13-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 26 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 350-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 25 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea d) do inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada:

GRAD	IDT	NOME	DATA
S Ten	014665708-6	ALBERTO LUIS ARAÚJO SILVA	11 FEV 2019
S Ten	049875483-7	FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA	22 OUT 2019
2º Sgt	114207413-5	LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA	12 MAR 2019
3º Sgt	101393805-3	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	04 NOV 2019
3º Sgt	101393653-6	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	29 OUT 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 164/MB, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 8.793, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar nos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 199/MB, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 12 de junho de 2019, Seção 2, página 10, atinente à nomeação de Oficiais para comissão permanente, de natureza militar, no exterior, conforme a seguir:

Onde se lê:

I - na Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW):

(...)

a) 05JUL2020 - data de viagem;

b) 10JUL2020 - data de chegada em Washington D. C., para início de contagem do período de instalação;

(...)

II - no Escritório da Ligação da MB junto ao Foreign Military Sales (FMS), adido à CNBW:

(...)

a) 09JUL2020 - data de viagem;

b) 10JUL2020 - data de chegada em Philadelphia-PA, para início de contagem do período de instalação;

4º Batalhão de Aviação do Exército
225

Sd EV	KAUAYNNER CORREA **CAMPOS**	3 JAN 22	11 NOV 22	Esqda Cmdo Ap
Sd EV	**SERGIO** DOS SANTOS SILVA JUNIOR	3 JAN 22	11 NOV 22	Esqda Cmdo Ap
Sd EV	**TELSON** DA SILVA GOMES	3 JAN 22	11 NOV 22	Esqda Cmdo Ap
Sd EV	**JOHN KAUAN** DE SOUZA MENDES	3 JAN 22	11 NOV 22	Esqda Cmdo Ap
Sd EV	GUILHERME **DE SOUZA** NASCIMENTO	3 JAN 22	11 NOV 22	Esqda Cmdo Ap
Sd EV	LINO HENRIQUE PONTES **QUINTOS**	3 JAN 22	11 NOV 22	Esqda Cmdo Ap

Em consequência, o Ch Div Pes, os Cmt SU, o Ch Sec Sau e demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA USO DO FUSEX-Determinação

FUSEx

Solicitou, em 16 AGO 22, na Div Pes a Declaração de Beneficiário do FUSEx, conforme previsto no Inciso I do Art 5° das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FUSEx (EB 10-IG-02-032), aprovado pela Port nº 1.742 - C Ex, de 18 MAIO 22 para fins de assistência médico-hospitalar, para sua dependente, ELIZABETH ALMEIDA JUCA.

3º Sgt STT **ERIVAN** DE SOUZA CASSIANO

Em consequência, o Ch Div Pes, o Operador da Carteira do FUSEx e demais interessados tomem conhecimento e providências.

Solicitou, em 16 AGO 22, na Div Pes, por intermédio do 3º Sgt JORGE HENRIQUE **ALVARENGA** MENDONÇA (padrinho), a Declaração Provisória do SAMMED/FUSEx, para fins de tratamento de saúde, de acordo com o ADT ao BAR 27, de 8 de abril de 2021, e do Inciso, III do Art 429 e Inciso I § 2° di Art 429 da Portaria nº 749 - Comandante do Exército, de 17 SET 12, que altera dispositivo do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais.

Reservista de 1° Categoria MARDEL INÁCIO PEREIRA MAGALHÃES

Em consequência, o Ch Div Pes, o Operador da Carteira do FUSEx e demais interessados tomem conhecimento e providências.

d. DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PUBLICAÇÃO

Em atenção ao disposto no Art 3º inciso IV, § 1º e 2º da Lei nº 10.520/02, Art 9º inciso VI, Art 10, 11 e 12 e Art 30 inciso VI, do Decreto nº 5.450/05 **designo** os seguintes militares dessa OM como pregoeiro e equipe de apoio referente ao Pregão Eletrônico 03/2022 (serviço de lavanderia) e ao Pregão Eletrônico 04/2022 (aquisição de material para manutenção da área verde):

4º Batalhão de Aviação do Exército
226

Pregoeiro: Cap **JOÃO PEDRO** BORGES DE OLIVEIRA
Pregoeiro substituto: Cap **AILTON** BEMFICA DOS SANTOS
Equipe de Apoio: 1º Sgt AGNALDO MOURA **VIEIRA** e 3º Sgt **EDSON** DE SOUZA DOS SANTOS FILHO

Cap Int **AILTON** BEMFICA DOS SANTOS
Cap Int **JOÃO PEDRO** BORGES DE OLIVEIRA
1º Sgt AGUINALDO MOURA **VIEIRA**
3º Sgt SIT **EDSON** DE SOUZA DOS SANTOS FILHO

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

e. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Prorrogo por mais 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 11 da Portaria Nr 107, de 13 FEV 12, a contar de 17 AGO 2022, o prazo de sindicância que mandei proceder por intermédio do 1º Ten **SPENCER** MAGALHÃES CARNEIRO, através da Portaria Nr 17 - Secretaria, de 02 JUN 2022, tendo em vista o sindicante necessitar inquirir mais testemunhas.

Em consequência, o 1º Ten **SPENCER** MAGALHÃES CARNEIRO tome conhecimento e providências.

f. ARRAÇOAMENTO

Arraçoamento para o dia 16 de agosto de 2022 (terça-feira).

QUANTITATIVOS						COMPLEMENTOS	
Classe de efetivo	Tipo	Qtd	Classe de efetivo	Tipo	Qtd	Tipo	Qtd
Oficiais	QR	75	Cb/Sd	QRM	00	CF	371
S Ten/Sgt	QR	147	Civis 100%	QR	00	C Aero	00
Cb/Sd	QR	149	Civis 60%	RR	00	C Hosp	00
Oficiais	RRM	00	Civis 60%	QR	00	CF 60%	00
S Ten/Sgt	RRM	00					

O Sv Aprv confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):
CAFÉ: 371 ALMOÇO: 371 JANTAR: 37
Fiscal de sobras e resíduos: Adjunto ao Oficial de Dia.
Arraçoamento para o dia 17 de agosto de 2022 (quarta-feira).

QUANTITATIVOS						COMPLEMENTOS	
Classe de efetivo	Tipo	Qtd	Classe de efetivo	Tipo	Qtd	Tipo	Qtd
Oficiais	QR	76	Cb/Sd	QRM	00	CF	373
S Ten/Sgt	QR	149	Civis 100%	QR	00	C Aero	00

4º Batalhão de Aviação do Exército
227

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Manter Local de Entrega do Item da Licitação

17/08/2022 13:20:18

O Local de Entrega foi incluído.

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável: 160007 - 4 ESQUADRAO DE AVIACAO DO EXERCITO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00003/2022	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	Aberto/Fechado

Nº da IRP: 00002/2022

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Total do Item	Quantidade Total Informada
17610	17610

Local de Entrega

* Nº da UASG	* UASG

* Código do Município	* Município/UF de Entrega	* Quantidade

Salvar Local | Novo Local | Excluir Local

Locais de Entrega

UASG	Tipo	Município/UF de Entrega	Quantidade	Ação
160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	1200	Selecione
160007 - 4 ESQUADRAO DE AVIACAO DO EXERCITO	Gerenciadora	2550 - Manaus/AM	250	Selecione
160008 - CENTRO DE EMBARCAçOES DO COM.MIL.DA AMAZNONIA	Participante	2550 - Manaus/AM	700	Selecione
160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	1200	Selecione
160012 - CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	300	Selecione
160013 - COLEGIO MILITAR DE MANAUS/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	3500	Selecione
160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	1000	Selecione
160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	300	Selecione
160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	2650	Selecione
160017 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12	Participante	2550 - Manaus/AM	1500	Selecione
160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	3600	Selecione
160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Participante	2550 - Manaus/AM	610	Selecione
160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	800	Selecione

Item Anterior | Ir para o Item: 1 Ir | Próximo Item

Licitação | Grupos | Item | Pesquisa de Preço de Mercado | ICMS

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO

4º Batalhão de Aviação do Exército
228

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: Produção

Manter Local de Entrega do Item da Licitação

17/08/2022 13:34:16

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável: 160007 - 4 ESQUADRAO DE AVIACAO DO EXERCITO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00003/2022	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	Aberto/Fechado

Nº da IRP: 00002/2022

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
2	Serviço	19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Total do Item	Quantidade Total Informada
8080	8080

Local de Entrega

* Nº da UASG | * UASG

* Código do Município | * Município/UF de Entrega | * Quantidade

Salvar Local | Novo Local | Excluir Local

Locais de Entrega

UASG	Tipo	Município/UF de Entrega	Quantidade	Ação
160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	600	Selecione
160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	600	Selecione
160012 - CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	50	Selecione
160013 - COLEGIO MILITAR DE MANAUS/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	3500	Selecione
160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	930	Selecione
160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM	Participante	2550 - Manaus/AM	2400	Selecione

Item Anterior | Ir para o Item: 2 Ir | Próximo Item

Licitação | Grupos | Item | Pesquisa de Preço de Mercado | ICMS

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 229

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

NUP: 64020.004645/2022-80

O objeto do presente certame é a contratação de serviço de lavanderia para esta Organização Militar e para as Unidades Gestoras Participantes. Esclareço que a adoção do Sistema de Registro de Preços baseia-se no artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

> *"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo. "*

Ante ao exposto, fica justificada a adoção do SRP, visto que serão atendidas várias Unidades do Exército da Guarnição de Manaus.

Manaus, 16 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI - Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
230

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

DECLARAÇÃO

NUP: 64020.004645/2022-80

Observando o que determina o Decreto 10.139, de 27 de dezembro de 2019, regulado, âmbito Exército Brasileiro, pela Portaria 1.169, de 26 de setembro de 2014, que traz em seu Art 10 § 2º delegação de competência para elaboração de novos contratos administrativos aos **Ordenadores de Despesas** das organizações militares **autorizo**, **por se tratar de atividade de custeio**, o prosseguimento do presente certame.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI - Cel
Ordenador de Despesas do 4º Bavex

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 231

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO
DECLARAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE E LIMITES DE GOVERNANÇA
(NUP 64020.004645/2022-80)

1. Segundo o artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, *"as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos."*

2. Nesse contexto, CERTIFICO que a atividade objeto desta contratação **SE ENQUADRA COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO**, prevista no artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 2012, haja vista que, segundo o dispositivo citado, *"o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa"*.

3. Em relação aos limites de governança instituído pelo §3º do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, destaco: *"para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos **chefes das unidades administrativas dos órgãos** ou das entidades, vedada a subdelegação."* (grifo meu)

4. Destarte, este Ordenador de Despesas tem a competência para autorizar novas contratações e prorrogações de contratações vigentes, até o limite acima citado, relativas às atividades de custeio. O presente processo licitatório se trata de licitação com valor estimado total de R$ 351.555.,30, a ser realizada por Sistema de Registro de Preços e com previsão de celebração de contrato somente nos empenhos de entrega parcelada (empenho global).

5. Do acima exposto, **DECLARO** que esta Administração está em permanente observância ao Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e que, antes da contratação de bens no valor superior a R$ 1.000.000,00, providenciará a autorização da autoridade competente.

Manaus-AM, 16 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
232

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

DECLARAÇÃO

NUP: 64020.004645/2022-80

Declaro que a presente contratação **não está enquadrada** nas suspensões elencadas na Portaria 179 de 22 de abril de 2019 do Ministério da Economia e suas alterações.

Manaus 16 de agosto de 2022

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI - Cel
Ordenador de Despesas do 4º Bavex

GCALC GU MANAUS
Fl. 233
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

NUP: 64020.004645/2022-80

OBSERVÂNCIA AO DECRETO nº 8.540/2015

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, esta Administração observa o Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos. Considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.689/2012, referente à racionalização no gasto público nas contratações para aquisições de bens e prestação de serviços, principalmente no seu art. 2º, ***in verbis***:

> ***"Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão avaliar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58, art. 65, art. 78, caput, inciso XII, e art. 79, caput, inciso I, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 :***
>
> ***I - locação de imóveis;***
> ***II - apoio administrativo, técnico e operacional;***
> ***III - locação de máquinas e equipamentos;***
> ***IV - locação de veículos;***
> ***V - aquisição de veículos;***
> ***VI - manutenção e conservação de veículos;***
> ***VII - locações de mão de obra e terceirização;***
> ***VIII - serviços de consultoria;***
> ***IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;***
> ***X - serviços de limpeza e conservação;***
> ***XI - serviços de telecomunicações;***
> ***XII - vigilância ostensiva; e***
> ***XIII - aquisição de passagens.***

Face ao exposto, na licitação em comento, a natureza da atividade a ser contratada por intermédio do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2022 – **contratação de serviço de lavanderia**, certifico que não se enquadra na vedação estabelecida, **não sendo aplicado, neste caso**, o disposto no Art. 2º Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, do MPOG.

Manaus - AM, 16 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 234

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

NUP: 64020.004645/2022-80

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à **obrigatoriedade** de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 7.892/2013, com a alteração trazida pelo Decreto nº 8.250/2014, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> *"Art. 4º (...)*
> *§1º A divulgação da intenção de registro de **preços poderá ser dispensada, de forma justificada** pelo órgão gerenciador.*
> *(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014). "*

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

O presente certame é parte constituinte de 02 (dois) itens a serem licitados de forma centralizada por esta UG. Dessa forma, houve a participação das unidades interessadas dentro dos prazos conforme o previsto. Optou-se, portanto, pela não divulgação da presente IRP no sistema.

Manaus, 16 de agosto de 2022

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI - Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 235

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

DECLARAÇÃO – BENS DE NATUREZA COMUM

NUP: 64020.004645/2022-80

Consonante ao que determina o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 de 2002, declaro que os bens do presente certame são de natureza comum. Extrai-se tal entendimento pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade, além de todas as características necessárias para definição correta e suficiente da solução que se pretende contratar, foram definidas e caracterizadas pelo **termo de referência** e compilados no Edital. Ademais, observa-se que todas as especificações são usuais de conhecimento amplo do mercado.

Manaus, 16 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI - Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 336

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. Para adesão à Ata de Registro de Preços caberá ao órgão/entidade não participante dos procedimentos iniciais da licitação observar os requisitos elencados no Art. 22 do Decreto Nr. 7.892/2013, in verbis:

> *"DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES*
>
> ***Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.***
>
> ***§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços,*** *quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,* ***deverão consultar o órgão gerenciador*** *da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
>
> ***§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,*** *observadas as condições nela estabelecidas,* ***optar pela aceitação ou não do fornecimento*** *decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> ***§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório*** *e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *[...]*

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 237

*§ 6º **Após a autorização do órgão gerenciador,** o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

[...]

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal. " ***Grifo nosso.***

1. Do exposto, visando cumprir determinação legal e os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, **o presente certame NÃO admitirá a utilização da Ata de Registro de Preços por Unidades Gestoras não participantes**.

Manaus, AM, 16 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
238

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.005148/2020-83

Brasília, DF, 27 de julho de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Sistema de Planejamento e Contratações (consulta)

Anexos: 1) DIEx nº 187-1ª SEÇÃO/4ª ICFEX, de 14 JUL 20;
2) Memória_para_Decisão_Nº_06-20_S1_4ª_ICFEx_14_JUL_20;
3) DIEx_nº_132_HGeJF_3_JUL_20; e
4) DIEx_nº_466_ASSE2_26_NOV_18.

1. Esta Secretaria recebeu o DIEx nº 187-1ª SEÇÃO/4ª ICFEX, de 14 de julho de 2020 (anexo), que trata sobre consulta formulada pelo Hospital Geral de Juiz de Fora, cujo conteúdo consta na Memória para Decisão anexa.

2. Sobre o assunto em questão, esta Secretaria já se posicionou quanto às prescrições contidas na Instrução Normativa nº 1 - MPDG, de 29 de março de 2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 9 - MPDG, de 21 de novembro de 2018), expedindo o DIEx nº 466-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 26 de novembro de 2018.

3. Em 11 de janeiro de 2019, publicou-se em Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 1 - SEGES/ME, que dispõe sobre Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC). Tal normativo revogou a IN citada no item Nr 2 deste DIEx.

4. A IN nº 1, de 2019 inovou pouco em relação a anterior e suprimiu alguns assuntos, por exemplo aqueles que abordavam os estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos. No art. 18 da da referida IN, observa-se o seguinte:

4º Batalhão de Aviação do Exército
239

> *Art. 18. Observado o disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n° 1.094, de 23 de março de 1994,* ***as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa. (grifo nosso)***

5. Nota-se, então, no dispositivo supracitado que não há obrigatoriedade para o Comando do Exército aplicar as prescrições contidas na IN nº 1, de 2019 (a utilização do PAC e SGPC é facultada ao Comando do Exército). Entretanto, vale ressaltar que no Comando do Exército está vigente o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023.

6. O item 3 do PEEx (2020 - 2023) traz o seguinte texto:

> *3. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO*
>
> *a. O desdobramento dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) em Estratégias, Ações Estratégicas e Atividades, conferem ao PEEx o necessário alinhamento estratégico. Os Planos Estratégicos Setoriais (PES), confeccionados por cada Órgão de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI), mantém esse alinhamento por meio do detalhamento das atividades do PEEx em tarefas/ações a serem realizadas, para o cumprimento dos OEE da Força.*
>
> *b. A complexa coordenação das ações necessárias à execução do PEEx, incluindo os lançamentos de dados orçamentários no Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário (SIGA), requer o permanente acompanhamento e orientação do Estado-Maior do Exército.*
>
> *c. Os necessários ajustes orçamentários serão definidos, anualmente, pelo Plano de Descentralização de Recursos (PDR). O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) servirá de referência para a definição de prioridades das atividades.*
>
> *d. Os anexos ao PEEx nortearão os diversos órgãos quanto às prioridades de obtenção de capacidades materiais, de recompletamento de material e de pessoal.*

7. Nesse sentido, esta Secretaria ratifica as orientações já exaradas para que não sejam devendo ser mantida a metodologia própria estabelecida pelo Comando do Exército, referente ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições / contratações, inserida no contexto do PEEx (2020 - 2023).

8. Por fim, as Inspetorias devem difundir as orientações contidas neste DIEx para as suas Unidades Gestoras Vinculadas.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

4º Batalhão de
Aviação do Exército
240

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"

4º Batalhão de Aviação do Exército
241

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?[1]	Sim	34
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	02
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?[2]	Não se aplica	238
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?[3]	Sim	25

4º Batalhão de Aviação do Exército
242

3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?[4]	Não se aplica	
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?[5]	Sim	30
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante?[6]	Sim	183
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	02
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	158
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	182 e 210
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não se aplica	
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?[7]	Sim	
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?[8]	Sim	209
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020?[9]	Sim	06
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?[10]	Sim	06
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Sim	09
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?[11]	Sim	06
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Sim	230 e 231
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?[12]	Não se aplica	
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I	Sim	231

4º Batalhão de Aviação do Exército
243

da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?[13]		
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	158
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	182 e 210

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum?[14]	Sim	232
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão?[15]	Sim	222
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?[16]	Sim	225
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?[17]	Não se aplica	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?[18]	Não se aplica	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances?[19]	Não se aplica	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?[20]	Sim	34
17. Há minuta de edital?[21]	Sim	158
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	158
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	182 e 210
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?[22] [23]	Sim	216
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?[24]	Não se aplica	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?[25]	Sim	158

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - <u>ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a

4º Batalhão de Aviação do Exército
244

		exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	229
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados?[26]	Não	227
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?[27]	Sim	234
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?[28]	Sim	227
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?[29]	Sim	35
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?[30]	Sim	227
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	211
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
25. O Edital permite a adesão a não participantes?[31]	Não	236
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes?[32]	Resposta	236
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Não se aplica	
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não	
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?[33]	Sim	183

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO[34]	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de	Resposta	

4º Batalhão de Aviação do Exército
245

legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?[35]		
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?[36]	Resposta	
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02)[37]	Resposta	
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias?[38]	Resposta	

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*.

[2] Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

[3] Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

[4] art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

[5] art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19.

[6] art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

[7] IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

[8] art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

[9] art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

[10] Art. 3º, V da IN 73/2020.

[11] art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

[12] art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

4º Batalhão de Aviação do Exército
246

[13] Obs. 1: ON AGU 52: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."*.

[14] ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

[15] art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

[16] art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

[17] art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

[18] art. 38, III, da Lei 8.666/93.

[19] Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

[20] art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

[21] art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

[22] art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

[23] Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

[24] art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

[25] art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

[26] art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

[27] art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

[28] art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

[29] art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

[30] art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

[31] Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

[32] Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

[33] Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:
9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]
9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

[34] OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

[35] OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

[36] OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

4º Batalhão de Aviação do Exército
247

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

[37] OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

[38] OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.

4º Batalhão de Aviação do Exército
248

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

Ofício nº 01-SALC/Div Adm/Ba Adm Ap
EB: 64020.004645/2022-80

Manaus, AM, 22 de agosto de 2022

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, nº 611 – Ed. José Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14
Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 15 dias	**TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO:** Não é o caso. **DATA LIMITE:** Não é o caso. **FLS:** 250
e-mail: salc4bavex@gmail.com	**Telefone:** (92) 3301-5691 / (92) 99407-0020
NUP: 64020.004645/2022-80	**Nº de volumes:** 02 (dois) volumes
Valor: R$ 351.555,30	**Modalidade:** Pregão
Prazo: 12 meses	**Sigla do Órgão:** 4º BAVEX
Data de abertura do processo: 27/06/2022	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Fevereiro/2022	
Houve alteração? (x) SIM ( ) NÃO	
Relação dos itens modificados: segue em anexo ao processo, fls 182 e 210	

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64020.004645/2022-80**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de **22/08/2022.**

4º Batalhão de Aviação do Exército
249

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia para o 4º BAvEx e Unidades Participantes;			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		**PATRIMÔNIO**- Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	x	**RESIDUAL**- Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO;			

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 250

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
(Processo Administrativo nº **64020.004645/2022-80**)

Em conformidade com o disposto no art. 38, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, encerro parcialmente o processo em questão, para que seja apreciado pela assessoria jurídica.

O presente processo, até esta data, conta com 2 volumes:

-volume I: página 01 a 200;

-volume II: página 201 a 250;

Todas as páginas encontram-se autuadas e numeradas.

Manaus-AM, 22 de agosto de 2022

AILTON BEMFICA DOS SANTOS – Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

4º Batalhão de Aviação do Exército
951
A

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

DESPACHO n. 00536/2022/COORAD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64020.004645/2022-80
INTERESSADOS: 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - 4 BAVEX
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra:

> Art. 23. *omissis*;
> §1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:
> I – contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e
> II – omitido ou dado interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.
> §2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.
> §3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:
> I – não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou
> II – conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.
> §4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

MARIA HELENA GOMES SILVA
TERCEIRIZADO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64020004645202280 e da chave de acesso 9971198e

4º Batalhão de Aviação do Exército
252
A

4º Batalhão de Aviação do Exército
953

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE

DESPACHO n. 00549/2022/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64020.004645/2022-80
INTERESSADOS: 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - 4 BAVEX
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Trata-se do processo **NUP 64020.004645/2022-80** de interesse do **4º Batalhão de Aviação do Exército - 4 Bavex**, conforme Ofício nº 01-SALC/Div Adm/Ba Adm Ap.

2. Os presentes autos foram encaminhados de forma eletrônica, sendo analisados os seguintes documentos para a identificação da e-CJU correspondente:

- Minuta do Edital (fls. 158/181);
- Termo de Referência (fls. 183/209);
- ARP (fls. 211/215);
- Minuta do Termo de Contrato (fls. 216/220).

3. Foi utilizado o ofício modelo da CGU/AGU para o envio de documentos e o preenchimento do documento está completo.

4. Sobrestamento em **22/08/2022**, de acordo com Ofício nº 01-SALC/Div Adm/Ba Adm Ap.

5. **Objeto da licitação:** Eventual contratação de empresa para serviço de lavanderia, utilizando a modalidade Pregão para registro de preços.

6. **Valor da contratação** estimado em **R$ 351.555,30** (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), de acordo com o ofício de encaminhamento.

7. O Órgão inseriu a documentação no **Sistema Sapiens** no dia **22/08/2022**, conforme sequenciais **01/09**.

8. O Órgão solicitou no ofício de encaminhamento o **prazo de 15 (quinze) dias** para a análise pela consultoria, e não consta nos autos qualquer justificativa para análise processual com urgência.

9. **Ausentes os requisitos do §1º, do art. 13, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.**

10. Ao protocolo para a distribuição à **e-CJU Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**, na forma do §3º, do art. 1º, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

Manaus, 23 de agosto de 2022.

ALLAN C. M. MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64020004645202280 e da chave de acesso 9971198e

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970075455 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 14:53. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4º Batalhão de Aviação do Exército
354

4º Batalhão de Aviação do Exército
355

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 03063/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64020.004645/2022-80
INTERESSADOS: 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - 4 BAVEX
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

I. Pregão eletrônico SRP para contratação de serviço comum de lavanderia, por 12 meses, prorrogáveis até 60, em favor do 4.º BavEx e órgãos participantes.

1. O órgão interessado, em face do disposto pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 19, inciso VII, letra "a", do Ato Regimental AGU n.º 05/2007, encaminha a este Órgão consultivo, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, o processo licitatório em epígrafe.

2. As frases, trechos e palavras objeto de negrito e/ou sublinhado (*underline*) existentes nesta peça jurídica expressam, tão-só, a necessidade de enfatizar e destacar ideias, a fim de facilitar e complementar sua leitura e compreensão. Além disso, caso haja, neste Parecer, transcrições de textos jurídicos e outros, estes já podem trazer em seu bojo trechos em negrito e/ou sublinhado, que haverão de ser mantidos, por fidelidade ao texto original, pelo subscritor deste Parecer.

3. Usualmente, a numeração de folhas indicada corresponde, neste caso concreto, àquela aposta aos autos físicos originais, posteriormente digitalizados e tal como se apresentam nas telas do Sistema, deste processo completamente eletrônico do Sistema Sapiens. Eventualmente, são indicados os arquivos digitais.

4. É o relatório.

II -FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E LIMITES DESTE PARECER

5. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. A função das Consultorias Jurídicas é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada.

6. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se

4º Batalhão de Aviação do Exército
956

municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas neste processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Ademais, também escapa ao âmbito de atribuições desta unidade consultiva uma avaliação sobre a conveniência e oportunidade do quanto pretendido.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - ANÁLISE JURÍDICA

PRELIMINAR: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

12. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Batalhão de Aviação do Exército 257

13. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

14. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

15. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

16. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

17. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

18. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.
> (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

19. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

20. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

21. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

4º Batalhão de Aviação do Exército
258

22. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

23. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

24. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

25. **No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado justificou a incidência de impactos ambientais e as medidas a serem tomadas, às fls. 26 a 30 e 188 a 190, dentre outras.**

26. Passemos agora à análise de outros tópicos.

A) Aspectos relevantes da instrução e do processo

27. **a.1) Enquadramento Legal:** a modalidade licitatória denominada Pregão pode e deve ser adotada pela Administração Pública Federal para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme Decreto n.º 10.024, de 2019, assim considerados aqueles que se encaixem nas definições da Lei n.º 10.520, de 2002, independentemente do valor estimado para a contratação.

28. Insta ressaltar o que dispõe, a respeito do tema em liça, os arts. 1.], § 1.º, e 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 10.024, de 2019, *verbis*:

> **"Objeto e âmbito de aplicação**
> Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
> § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais **é obrigatória**."
>
> **"Definições**
> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> (...)
> **§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica."**
> (grifo nosso)

4º Batalhão de Aviação do Exército
259

29. **O processo se encontra aparelhado de justificativa para o uso do SRP, para os fins do Acórdão n.º 2.037/2019 Plenário do TCU, às fls. 04 e 229. Em outra mão, o cotejamento do objeto licitado com a conformação da estruturação da presente licitação leva à conclusão de que é possível realizá-la por meio de pregão eletrônico SRP, havendo mesmo justificativa da natureza comum dos bens nos autos, em inúmeros momentos, em especial, à fl. 235.**

30. **a.2) Orçamento estimativo:** concluímos que o processo se encontra aparelhado de orçamento estimativo elaborado pelo órgão que promove a licitação, apresentado sob a forma de mapa comparativo, às fls. 06 a 09, lastreado nos orçamentos de fls. 13 a 24, pelo que resta obedecido, em princípio, o comando do art. 3.º, III, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 8.º, III, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como do art. 40, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93.

31. **Deve ser fielmente observada, na íntegra, na elaboração do orçamento estimativo, a IN n.º 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.** Alguns aspectos dessa instrução normativa merecem ser destacados. A pesquisa de preços deverá ser materializada em documento com o conteúdo do art. 3.º. Podem ser utilizados todos os parâmetros de pesquisa do art. 5.º, mas com prioridade para os dos incs. I e II (Painel de Preços e contratações e aquisições similares de outros entes públicos). Os métodos para obtenção do preço estimado são os do art. 6.º, e os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados deverão ser desconsiderados. Salvo caso excepcional de justificativa, o cálculo deverá incidir *sobre um conjunto de três ou mais preços.*

32. Restará **plenamente** satisfeito o requisito legal atinente à presença de orçamento estimativo nos autos, elaborado de forma adequada e devidamente embasado em pesquisa de preços, desde que presentes todas as considerações acima e/ou tomadas as providências necessárias, havendo ainda, apenas que tomar as cautelas de estilo no que tange às demais normas da IN n.º 73/20 do ME. A emissão deste parecer não significa, quanto ao mais, endosso ao mérito administrativo do orçamento estimativo e da pesquisa de preços, uma vez que, tal como recomendam as "Boas Práticas Consultivas" baixadas pela Consultoria-Geral da União (BPC n.º 07 do "Manual de Boas Práticas Consultivas", 4.ª edição, revista, ampliada e atualizada, 2016), a análise técnica e contábil, bem como a avaliação do mérito (inclusive econômico) do orçamento, tocam à área técnica do órgão consulente e à autoridade administrativa que o dirige:

> BPC nº 7
>
> "Enunciado
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

33. **a.3) Dotação de recursos orçamentários;** nas licitações em geral — excetuadas aquelas realizadas para o SRP, em virtude do que determina a jurisprudência do TCU (Acórdão 3.146/32004 Primeira Câmara e 1.279/2008 Plenário) e, inclusive, a Orientação Normativa n.º 20/2009 da Advocacia-Geral da União —, faz-se sempre imprescindível a prévia certificação de recursos financeiros para a realização da despesa.

34. **a.4) Justificativa da contratação, motivada:** o processo conta com justificativa do interesse da União na contratação, às fls. 02 e 04 e 05, além do ETP, havendo o preenchimento do requisito legal do art. 3.º, I, da Lei n.º 10.520, de 2002. **Foi encartado nos autos o ETP, às fls. 25 a 30 (consta ainda como anexo ao Edital), para embasar a elaboração da contratação. Há ainda mapa de gerenciamento de riscos, às fls. 31 a 33.**

35. **a.5) Aprovação do Termo de Referência, motivada:** o Termo de Referência recebeu a aprovação motivada da autoridade, à fl. 209, cumprindo, assim, o preconizado pela legislação (art. 8.º, III, e 14, II, do Decreto n.º 10.024, de 2019 e art. 3.º, I e III, da Lei n.º 10.520, de 2002).

4º Batalhão de Aviação do Exército
260

36. **a.6) Sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços:** recomendamos ao órgão verificar se a elaboração do termo de referência e a especificação do objeto que subjazem à presente contratação pautaram-se pelos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens traçados na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como na Instrução Normativa n.º 01, de 2014, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, e ainda em todas as demais normas ambientais por ventura aplicáveis à espécie, e, se for o caso, adotar as medidas cabíveis, no edital e anexos, para submissão às normas.

37. **a.7) Limites e restrições às contratações de bens e serviços relativos a atividades de custeio, e suas prorrogações, estabelecidos pelo Decreto n.º 10.193, de 2019, como medida de contenção de gastos governamentais federais:** à vista do até aqui explanado, e considerada a natureza do objeto e seu valor, para os fins do Decreto n.º 10.193, de 2019, recomendamos se faça constar, se efetivamente já não consta nestes autos, a autorização especificamente voltada ao Decreto n.º 10.193, de 2019, com abrangência sobre a totalidade da contratação. Tal autorização deverá ser dada pela autoridade competente e **juntada a estes autos** até, no máximo, o momento anterior ao da contratação.

38. **a.8) Autorização:** a autorização para a deflagração do certame licitatório e da contratação, firmada pelo OD, consta às fls. 03 e 34.

38A. **a.9) Participação:** a participação de outros órgãos deve ser sempre legalmente regularizada, em especial ante o que determianm os arts. 5.º e 6.º dpo Decreto n.º 7.892, de 2013. Nocaso concreto, falta autorização do OD do órgão gerenciador a cada órgão que pretende participar.

B) Exame da minuta do Edital

39. **b.1)** Como de costume em todo e qualquer processo, sugerimos ao órgão consulente verifique, ainda uma vez, antes de deflagrar a licitação, se todos os prazos contidos no processo — prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, substituição de objetos rejeitados, prazo de entrega do objeto/execução do contrato, prazo de pagamento, prazos de contagem, prazos de aplicação de sanções etc. —, são congruentes entre si, em todas as peças do processo em que se fizer a eles, em especial no Edital e no Anexo I — Termo de Referência. Analisamos o Edital e o Anexo I de fls. 158 a 181 e 183 a 209.

40. **b.2) Devidamente analisados seus termos, consideramos bem elaborados o edital e o Anexo I — Termo de Referência. Mas ressalvas devem ser feitas. No subitem 4.1.3, deve ser retirada a supressão, pois o tratamento favorecido às ME e EPP é sempre devido, por força da LC n.º 123, de 2006. O que não é devido é a exclusividade de itens para ME e EPP no caso concreto. Quanto à vedação às cooperativas, aconselhamos justificar a opção da Administração. Já no caso do subitem 9.13 e seus subitens, sucede o oposto, tais subitens devem ser suprimidos, pois o Edital veda a participação de empresas reunidas em consórcio.**

C) Análise da minuta de ata

41. Detidamente analisados seus termos, consideramos adequada à realização da licitação a minuta de ata de fls. 211 a 215. Mas ressalva importante deve ser feita quanto aos subitens 8.3 a 8.3.2, pois explicitam justamente situações que podem ocorrer em casos de adjudicação pelo valor global em SRP, como é o caso em comento.

D) Análise da minuta de contrato

4º Batalhão de Aviação do Exército
261

42. Detidamente analisados seus termos, consideramos adequada à realização da licitação a minuta de contrato de fls. 216 a 220.

IV — CONCLUSÃO

43. **ANTE O EXPOSTO,** abstraídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, que refogem a esta análise jurídica emite este subscritor PARECER no sentido de que:

a) desde que realizadas todas as eventuais alterações recomendadas, o procedimento licitatório poderá prosseguir, sendo mister lembrar que, uma vez feito tudo quanto recomendado, o processo não necessita retornar a esta E-CJUSSEM, conforme orienta a **Boa Prática Consultiva n.º 05, dimanada da Consultoria-Geral da União desta AGU:**

> "Não é necessário que o órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas."

Restituam-se os autos ao órgão assessorado.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2022.

RICARDO COLLA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64020004645202280 e da chave de acesso 9971198e

---

Documento assinado eletronicamente por RICARDO COLLA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970262968 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO COLLA,

com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 17:32. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4º Batalhão de Aviação do Exército
262
1

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 263

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

(Processo Administrativo n.º 64020.004645/2022-80)

Em atenção ao parecer jurídico n. 03063/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, fls. 255-262, exaurido pela Sr. Advogado da União RICARDO COLLA, lavro o presente termo de resolução dos aspectos jurídico-formais, conforme segue:

a) Item 37 a.7) do parecer, quanto **aos limites e restrições às contratações de bens e serviços relativos a atividades de custeio**:

> *" [...] à vista do até aqui explanado, e considerada a natureza do objeto e seu valor, para os fins do Decreto n.º 10.193, de 2019, recomendamos se faça constar, se efetivamente já não consta nestes autos, a autorização especificamente voltada ao Decreto n.º 10.193, de 2019, com abrangência sobre a totalidade da contratação. Tal autorização deverá ser dada pela autoridade competente e* ***juntada a estes autos*** *até, no máximo, o momento anterior ao da contratação."*

Tal declaração já se encontra nos autos, conforme fls 230 e 231.

b) Item 38 a.9) do parecer, quanto **à participação de outros órgãos:**

> *" [...] a participação de outros órgãos deve ser sempre legalmente regularizada, em especial ante o que determinam os arts. 5.º e 6.º do Decreto n.º 7.892, de 2013. No caso concreto, falta autorização do OD do órgão gerenciador a cada órgão que pretende participar."*

O documento de autorização foi enviado a todos os órgãos participantes, conforme fls 37 e 38.

c) Item 40 b.2) e 41 do parecer, quanto **ao edital e seus anexos:**

> *" Devidamente analisados seus termos, consideramos bem elaborados o edital e o Anexo I —Termo de Referência. Mas ressalvas devem ser feitas. No subitem 4.1.3, deve ser retirada a supressão, pois o tratamento favorecido às ME e EPP é sempre devido, por força da LC n.º 123, de 2006. O que não é devido é a exclusividade de itens para ME e EPP no caso concreto. Quanto à vedação às cooperativas, aconselhamos justificar a opção da Administração. Já no caso do subitem 9.13 e seus subitens, sucede o oposto, tais subitens devem ser suprimidos, pois o Edital veda a participação de empresas reunidas em consórcio. "*

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 264

"[...] *Mas ressalva importante deve ser feita quanto aos subitens 8.3 a 8.3.2, pois explicitam justamente situações que podem ocorrer em casos de adjudicação pelo valor global em SRP, como é o caso em comento.*"

As correções serão feitas no edital e em seus anexos por ocasião de suas publicações para a fase externa.

Todas as recomendações serão atendidas para o prosseguimento do processo, dando maior atenção *ao que foi citado no parecer em questão.*

Manaus-AM, 29 de agosto de 2022

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
365

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

I – Referência:

Pregão Eletrônico nº 03/2022 - Recurso Grupo 1: itens 1 e 2.

II – Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

III – Recorrente:

PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA. - ME, CNPJ: 15.272.846/0001-58.

IV – Recorrido:

FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ: 10.583.600/0001-83.

V – Das Preliminares

a) Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ: 15.272.846/0001-58, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação.

b) Tempestividade: no Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões (3 dias), sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

VI – Das formalidades Legais

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registra-se que todas as licitantes foram cientificadas do prazo para interporem recurso.

VII – Das Alegações da Recorrente

A empresa PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ: 15.272.846/0001-58 interpõe recurso contra a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2022 a proposta da empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ: 10.583.600/0001-83, em desacordo ao cumprimento das especificações técnicas exigidas pelo Edital, conforme se verá adiante demonstrado.

4º Batalhão de Aviação do Exército
266

VIII – Do Recurso

Alegações da recorrente:

"RECURSO ADMINISTRATIVO

Através deste, pelos fatos, motivos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS
1. O autor devidamente habilitado participou do referido pregão, o qual teve como vencedor nos lances a empresa: FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ nº 10.583.600/0001-83.

2. No entanto, a empresa conforme documentos que seguirão em anexo e fatos abaixo relatados, não pode ser considerada vencedora, por não se enquadrar nas normas do EDITAL, assim passamos a fundamentar.

II – DA REALIDADE FÁTICA E DO DIREITO

2.1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO
Conforme dispositivo legal EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), Processo Administrativo nº 64020.004645/2022-80, em seu item 11 DOS RECURSOS, em especial 11.2.3 oportunizando 3 dias a contar do término do prazo do recorrente, iniciou em 19/09/2022 e terminará em 22/09/2022, conforme edital em especial item 11.2.3.

2.2 - DAS IRREGULARIDADES QUANTO A VALIDADE DAS INSCRIÇÕES

O ganhador do certame, NÃO cumpre todos os requisitos legais, e deste modo é legitimo o recurso ora apresentado. Conforme dispõem o edital no item 9.9 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e seguintes, em especial 9.9.5 (Doc. 01), vejamos:

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Contudo, cabe ao ganhador apresentar inscrições atualizadas, com validade de no máximo 90 (noventa) dias. No entanto, de acordo com o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, este prazo não foi respeitado, conforme a data do documento em 21/02/2021.
No caso, o documento acostado pela empresa vencedora demonstra que a mesma não está conforme preconiza o prazo de atualização das certidões. Uma vez que com documentos desatualizados não é possível fazer a referida verificação do requisito do edital, uma vez que tais documentos são para comprovar o cadastro atual, em 2021 e sabido que tinha a referida atividade, no entanto em setembro de 2022, com o documento apresentado não é possível a comprovação. Esse entendimento também já vem sendo julgado em diversos Tribunais, conforme exemplo abaixo:
DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO OFERTADA PELA LITISCONSORTE (EMPRESA AMPLA) – ACOLHIDA – JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO (AR) EM 02/10/2018 – RESPOSTA APRESENTADA SOMENTE 06/12/2018 – NÃO APLICAÇÃO DO PRAZO EM DOBRO EM RAZÃO DO LITISCONSÓRCIO POR SE TRATAR DE PROCESSO ELETRÔNICO – EXEGESE DO ART. 229, § 2º, DO CPC/2015 - PRELIMINARES SUSCITADAS PELA LITISCONSORTE (EMPRESA AMPLA) – CONHECIMENTO – MATÉRIA DE ORDEM
Página 5 de 7 PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NÃO ACOLHIDA – DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO DO AGRAVO ANTERIOR À FORMAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO – PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS EM

4º Batalhão de Aviação do Exército
967

DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO -REJEITADA – PLEITO AUTORAL QUE VISA O RECONHECIMENTO DE NULIDADE QUE, CASO ACOLHIDA, MACULARÁ TODAS AS DEMAIS FASES DA LICITAÇÃO PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA – PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA - ACOLHIDO - INOBSERVÂNCIA, PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, DAS REGRAS EDITALÍCIAS ACERCA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DE VIA NÃO IDENTIFICADA – QUEBRA DA PADRONIZAÇÃO QUE PODE CONDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DO ALUDIDO PLANO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO TOCANTE AO PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA – REJEITADA – DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA – DESNECESSIDADE DA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO NESSE PONTO, EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO REALIZADA NESTE MANDAMUS – PEDIDO DO IMPETRANTE PARA SER INSERIDO ENTRE AS TRÊS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS – NÃO ACOLHIMENTO – PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DIANTE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA – INCURSÃO INDEVIDA E DESNECESSÁRIA NA SEARA ADMINISTRATIVA – CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. (Mandado de Segurança Cível nº 201700131342 nº único XXXXX-38.2017.8.25.0000 - TRIBUNAL PLENO, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Edson Ulisses de Melo - Julgado em 22/05/2019)
Página 6 de 7
Portanto, pugna pela desclassificação do ganhador do certame, a legislação pátria e as regras especificas contidas no edital e anexo mencionados, fundamentam o referido pedido. "

Do Pedido

"III – DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto requer:

a) Que receba a impugnação ao recurso;

b) Seja julgado procedente o recurso do requerente, declarando-se

desclassificada a empresa impugnada;

c) Que seja homologado como vencedor do certame a empresa PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA. – ME, e, no prazo legal seja convocada para assinatura de contrato e após seja expedida a competente ordem de serviço;

d) Que seja dado segmento ao feito licitatório.

Pede e espera deferimento.

IX – Do Contra Recurso

"CONTRARRAZÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022 - QUANTO A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL:

Trata-se de documento pertencente a regularidade fiscal que conforme o item abaixo nos daria um prazo de 5 dias prorrogáveis por mais 5 caso fosse necessária a atualização, pois somos microempresa, porém não se trata de Certidão Negativa de Débitos como erroneamente a requerente citou, inclusive citando também um prazo sem qualquer referência jurídica, cabe ressaltar que cada CND tem seu período de vigência específico, não havendo um padrão como mencionado pela requerente. Pois bem, o documento anexado trata-se de uma mera consulta ao sítio da Prefeitura de Manaus para comprovar o cadastro da empresa, que foi feita no dia citado e sem qualquer prazo de validade evidenciado no documento, ou seja, não possui validade

4º Batalhão de Aviação do Exército
265

e que pode ser consultado a qualquer tempo por qualquer indivíduo, dessa forma não sendo necessária qualquer atualização e, se a requerente tiver alguma dúvida basta acessar o link: https://stm.manaus.am.gov.br/stm/servlet/arrimprimebce3l%2FIH5jp3WPL%2F2B5a3tc%2B6w%3D%3D,0X03BVIa%2FO7ODAGPfJBRxw%3D%3D,bETZaZ6G4IBieUe3ICzraw%3D%3D".

Do Pedido

" 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Essa é a contrarrazão, na qual pedimos e acreditamos que será apreciada e aceita por Vossa Senhoria."

X – Da Análise:

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 03/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI ter sido a vencedora do certame.

Observando os aspectos técnicos mencionados no recurso, verifica-se que o item 9.9.5. do edital não aborda sobre o prazo de 90 (noventa) dias mencionado pela empresa PS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA. Havendo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, a empresa já atende ao requisito solicitado.

Buscando cumprir o princípio do básico da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração Pública deve observar as nomas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Sabe-se que este deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Dessa forma, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade. Portanto, cabe a comissão de licitação seguir estritamente ao que foi previsto no edital.

Por conseguinte, **não** acatamos o argumento da recorrente.

Com relação a contrarrazão apresentada pela empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, *em virtude do recurso interposto, alega que*

> "[...] Trata-se de documento pertencente a regularidade fiscal que conforme o item abaixo nos daria um prazo de 5 dias prorrogáveis por mais 5 caso fosse necessária a atualização, pois somos microempresa, porém não se trata de Certidão Negativa de *Débitos como erroneamente a requerente citou, inclusive citando também um prazo sem* qualquer referência jurídica, cabe ressaltar que cada CND tem seu período de vigência específico, não havendo um padrão como mencionado pela requerente. Pois bem, o

4º Batalhão de Aviação do Exército
369

documento anexado trata-se de uma mera consulta ao sítio da Prefeitura de Manaus para comprovar o cadastro da empresa, que foi feita no dia citado e sem qualquer prazo de validade evidenciado no documento, ou seja, não possui validade e que pode ser consultado a qualquer tempo por qualquer indivíduo, dessa forma não sendo necessária qualquer atualização e, se a requerente tiver alguma dúvida basta acessar o link: https://stm.manaus.am.gov.br/stm/servlet/arrimprimebce3I%2FIH5jp3WPL%2F2B5a3tc%2B6w%3D%3D,0X03BVIa%2FO7ODAGPfJBRxw%3D%3D,bETZaZ6G4IBieUe3ICzraw%3D%3D"

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

" Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Portanto, após análise, verificou-se que a empresa está atendendo ao que foi pedido no item 9.9.5. do edital, com documentações válidas.

XI – Conclusão:

Conforme exposto da apreciação do recurso apresentado, este pregoeiro conclui que:

1. O recurso não é válido e não foi acatado.

2. O cadastro de contribuintes municipal do fornecedor atende ao requisitado no edital e a regularidade com a fazenda municipal foi provada mediante certidão apresentada dentro do previsto.

XII – Da Decisão:

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, decido por **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **PS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA**, submetendo de pronto os autos à autoridade competente para apreciação do Recurso, nos termos do que preconiza os Incisos IV e V, do Art. 13, do Decreto 10.024/19, bem como no inciso XXI do Art. 4º da Lei 10.520 de 2002, para fins de decisão final.

Manaus - AM, 04 de outubro de 2022

JOÃO PEDRO BORGES DE OLIVEIRA – Cap
Pregoeiro

4º Batalhão de Aviação do Exército
270

DESPACHO DO OD:

Após analisar o recurso da recorrente, o contrarrecurso e a fundamentação esposada pelo pregoeiro, mantenho a decisão para no mérito JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO, por concordar com as razões do pregoeiro.

Manaus - AM, 04 de outubro de 2022

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de Despesas do 4° BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
271

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

I – Referência:

Pregão Eletrônico nº 03/2022 - Recurso Grupo 1: itens 1 e 2.

II – Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

III – Recorrente:

R.F.X. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.539.668/0001-98.

IV – Recorrido:

FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ: 10.583.600/0001-83.

V – Das Preliminares

a) Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa R.F.X. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.539.668/0001-98, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação.

b) Tempestividade: no Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões (3 dias), sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

VI – Das formalidades Legais

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registra-se que todas as licitantes foram cientificadas do prazo para interporem recurso.

VII – Das Alegações da Recorrente

A empresa R.F.X. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.539.668/0001-98 interpõe recurso contra a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2022 a proposta da empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ: 10.583.600/0001-83, em desacordo ao cumprimento das especificações técnicas exigidas pelo Edital, conforme se verá adiante demonstrado.

4º Batalhão de Aviação do Exército
272

VIII – Do Recurso

Alegações da recorrente:

"*I. DA TEMPESTIVIDADE*

Preliminarmente, é imperioso mencionar a tempestividade da presente razão recursal, haja vista, que a intenção do Recurso foi acatada no dia 19/09/2022, tendo a Recorrente nos termos do item 10 e subitens seguintes do Edital, devidamente se manifestado.

Portanto, considerando que o prazo de até 03 (três) dias para apresentar as razões, logo se tem como tempestivo o presente Recurso até a data de 22/09/2022 (quinta-feira), de acordo com os preceitos previstos do ato convocatório.

II. DOS MOTIVOS RECURSAIS E DO DIREITO

Inicialmente, a Recorrente informa que participou do certame referente ao Pregão eletrônico em referência, cuja data da reunião de abertura ocorreu no dia 19/09/2022.

No citado dia, iniciada a etapa de lances, a proponente Recorrida com o menor preço fora convocada para envio de documentação, e posteriormente no decorrer do processo teve sua proposta aceita e habilitada conforme consta na Ata da disputa, encerrando-se a sessão, com a declaração como vencedora a empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI.

Ocorre que a r. empresa aqui recorrida, não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital e seus respectivos anexos, de modo que NÃO PODE SER HABILITADA como vencedora no Pregão 03/2022, de acordo com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Princípio da Isonomia e o Princípio da Legalidade, o edital e seus anexos fazem lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame.

Contudo, diante de claras orientações contidas no Edital com a finalidade de garantir o PRINCÍPIO DA ISONOMIA entre todos os licitantes, a recorrida, ao apresentar sua proposta de preços, olvidou-se em apresentar o documento da proposta comercial em conformidade com o determinado no Edital, que traz as devidas orientações sobre o ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, para tanto, a sessão inteira do item 10 versa especialmente sobre como deve ser esse procedimento, devendo ser estritamente atendido por todos os licitantes, erro insanável, conforme passamos a expor.

III. DA IRREGULARIDADE DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

Com a premissa do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, caso o licitante não cumpra os requisitos do Edital estará automaticamente desclassificado, sendo ilegal eventual habilitação. É exatamente o caso dos autos.

O item editalício que prevê as condições para o encaminhamento da proposta técnica, discriminou-se como esta deveria ser enviada pela licitante classificada em primeiro lugar, a qual deverá estar acostada a todo o processo de contratação futura, vejamos:

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4º Batalhão de Aviação do Exército
973

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

No presente caso, extrai-se os seguintes pontos de descumprimentos dos mandamentos editalícios violando a essência isonômica do processo, para tanto observe-se:

a) A proponente recorrida gozou do direito de apresentar no prazo de 02 duas horas a proposta devidamente reformulada com as alterações provenientes da negociação sem conter assinatura que identificasse a licitante ofertante, onde tal erro só poderia ser sanado, caso fosse detectado dentro do prazo em regramento válido para todos, onde o representante pudesse assim o realizar;

b) Na proposta técnica pode-se verificar a falta das informações bancárias da licitante conforme preconiza o subitem 10.1.3 do Edital que faz lei para todos os participantes;

c) Note-se ainda a violação clara do subitem 10.5, onde se pode observar que existe uma referência de valor por extenso na planilha de custos no valor total do item 1 que não tem relação com o valor apresentado no resumo da proposta, inferindo que não há firmeza, precisão e ainda contém alternativa de preços induzindo o erro do julgamento para mais de um resultado, sendo hialino que o descumprimento deste subitem específico é sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Ora, nobre julgador, a Recorrida apresentou proposta sem assinatura do representante legal, logo, sem possibilidade de identificar o licitante, sendo o documento principal que origina o objeto demandado (subitem 10.2), se fez em evidente irregularidade, caracterizando afronta ao princípio da legalidade, pois o Edital está sendo descumprido.

E mais, é preciso relembrar que o Edital não vincula apenas os licitantes, mas também a Administração Pública. Tendo que, a falta de assinatura impossibilita saber se quem assina a oferta financeira é o representante ou procurador informado na documentação acostada, devendo ser observado pela equipe do Pregoeiro que conduz o certame, tal como é de praxe da administração pública sob o condão da segurança jurídica documental nos processos.

Nítido, portanto, que realizar a contratação de empresa que não se submeteu às determinações e critérios indicados no Edital caracteriza ato ilegal passível de anulação e responsabilização.

Urge frisar que uma proposta sem assinatura e impossível de identificar o proponente não pode ser considerada válida, visto que o conceito de assinatura é a FIRMA DO NEGÓCIO, a autenticação do documento pela aposição do nome escrito, pois esta se vincula ao futuro contrato (subitem 10.2).

Frise-se também que não há o que se falar em mera formalidade ou alegação de formalismo exagerado, pois, caso fosse detectado pelo Pregoeiro, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento e o julgamento foi objetivo, dentro da legalidade, se daria em inabilitar a proponente por apresentar documentos sem assinatura.

Importante destacar que a assinatura é requisito de validade de diversos documentos, como cheques, títulos de crédito, documentos de identificação, decisões judiciais, procurações, entre outros. Não há dúvidas: um documento não-assinado é um documento inválido e inexistente no mundo jurídico.

No exame dos documentos, com relação a sua regularidade formal, a ausência de assinatura constitui uma irregularidade passível de inabilitação. Não seria um ato arbitrário, nem provindo de mero protocolo procedimental; a necessidade de assinatura nos documentos de habilitação decorre da própria essência do ato, pois trata de elemento integrante da própria formulação. Sem assinatura, não há, a rigor, documento válido.

A principal finalidade da exigência de assinatura na proposta técnica e o efeito concreto produzido para o certame é caracterizar a manifestação da vontade do licitante. O documento devidamente assinado impede, como regra, que seu conteúdo seja colocado em dúvida pela própria empresa, na tentativa de eximir-se das obrigações ali firmadas.

A proposta de preços apresentada sem assinatura, de acordo com a legislação, caracteriza a falta de legitimidade que deve existir em todo o processo, seja judicial ou administrativo, desta forma, a proposta sem legitimidade deve ser desconsiderada, e, quando assim a Recorrente se insurgiu dentro da lei, apontando a ilegalidade, a qual se encontra

4º Batalhão de Aviação do Exército
279
X

vinculada, não podendo o Pregoeiro aceitar um documento apresentado ao certame sem legitimidade.

A ausência de assinatura em documento habilitatório ou proposta do licitante até poderia ser suprida se o representante do licitante estivesse presente e, tendo poderes para tanto, sanar tal vício, ou seja, ratificá-la no ato. No entanto, devido o tempo para envio da proposta adequada ao último lance negociado ser de 02 (duas) horas, houve a preclusão do direito da empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI., em assinar o documento, regra criada no Edital justamente para preservar o princípio da isonomia diante dos demais licitantes.

É preciso lembrar que o processamento da sessão do pregão é um ato formal, e, como tal, deve seguir um procedimento específico, constante do art. 4° da Lei n° 10.520/02. Sobre o assunto, vale destacar a disposição do inciso VI de mencionado artigo:
"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame". (g. n.)

Ora, o licitante tinha conhecimento de todos os prazos legais para apresentar sua documentação SEM VÍCIOS. A não observância em não assinar, gerou a preclusão nesse sentido.

Por fim, conclui-se que o ato de assinar um documento pressupõe a concordância com o conteúdo que nele expressa-se. Quando indispensável, a sua ausência implica no não reconhecimento das informações constantes do documento, assim asseverou o TCU:

ACÓRDÃO nº 2.392/2017 – Plenário, O ato de "assinar proposta" não deve ser visto apenas como o ato formal de subscrever um documento, mas sim como o ato de indicar, apontar uma proposta, o que abrange, por óbvio, o ato de ofertar lances no âmbito de um pregão.

Não se trata, portanto, de um mero ato formal. A Ausência da FIRMA na proposta apresentada pela empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI. tornou o documento inócuo, inexistente, sem valor e inviável de atender ao Edital.

Dessa feita, os descumprimentos ao ato convocatório cometidos pela Recorrida, findou fulminando os princípios contidos no artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a necessidade de se garantir a competitividade, a probidade dos atos para seleção da proposta mais vantajosa, mas no caso em tela, restaram afastadas do procedimento Licitatório:
"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Repisa-se que o cumprimento dos requisitos é de orientação taxativa no Edital, quando não observados, restam passíveis de DESCLASSIFICAÇÃO (itens 10.5 e 10.6), justamente para que a disputa se torne mais igualitária possível entre as proponentes.

Resta claro que a Recorrida se olvidou de fornecer informações precisas, revelando a imprestabilidade da proposta por vício de substância, que deveria possibilitar a execução, mas não confere a condição demandada com o apresentado, estando desvinculado do disposto no Edital.

Sendo assim, hialino que a desclassificação da Recorrida, além de legal, evitará que a Administração tenha problemas com a futura contratação. Em verdade, a proposta de preços da Recorrida não permite concluir pela suficiência das informações exigidas pelo edital para comprovação e legalidade de seus preços e manutenção de sua classificação.

Isto posto, resta incontestável o reconhecimento do presente recurso, motivo pelo qual urge seja determinado o restabelecimento do certame, na forma requerida, considerando as razões de fato e de direito acima expostos. "

Do Pedido

"IV. DOS PEDIDOS

4º Batalhão de Aviação do Exército
875

Em face a tudo que se expôs requer a Recorrente o que segue:

a. Seja conhecida a presente Razão Recursal (admitida) e no mérito julgado TOTALMENTE PROCEDENTE PELA AUTORIDADE SUPERIOR de forma a inabilitar a empresa Recorrida FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI. pelas razões de fato e de direito acima aduzidas

b. Após realização de todos os procedimentos acima citados, restabeleça-se o certame procedendo-se a reclassificação do item a proponente remanescente, visando restabelecer aos autos a lisura e a legalidade do certame."

IX – Do Contra Recurso

"CONTRARRAZÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022
QUANTO A ASSINATURA DA PROPOSTA:

Primeiramente é importante analisar QUAL ERRO OU FALHA a proposta possui, sendo possível SIM que o pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/20199 em seu art. 47

Quantos aos erros, são reconhecidos como erro formal, erro material e erro substancial. Sendo que dentre esses erros, apenas é possível sanar aqueles que forem formais ou materiais. E assim, caso o licitante ocorra com um erro substancial, cabe sua inabilitação.
Vejamos:

Erro substancial: Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.

Ex.: Não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.

Inclusive, Marçal Justem Filho ensina sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos.

Sendo que eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Devendo o órgão público, após verificado o equívoco na proposta, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

O TCU já se manifestou diversas vezes a respeito, trago o Acórdão 1487/2019 Plenário que A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Outros julgados nesse mesmo sentido: ACÓRDÃO 2564/2009 Plenário; ACÓRDÃO 1734/2009 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1924/2011 Plenário; ACÓRDÃO 1811/2014 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2546/2015 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2742/2017 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2290/2019 Plenário.

Diante do exposto acima informamos que nossa proposta e planilha de custos foram enviadas anteriormente, assinadas digitalmente e em concordância com o instrumento convocatório, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço em concordância com o tem 8.11 do edital.

Sobre a proposta e planilha de custos podemos destacar que:

1. Não contém erro substancial conforme explicitado acima e com referência jurídica.

2. Não são é documentos de habilitação, ou seja, possíveis erros no preenchimento não ensejam motivo para desclassificação, salvo ao que se refere o item 10.5 do edital, o que não é o caso aqui.

4º Batalhão de Aviação do Exército
276

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3. Existe no processo proposta de preço e planilha de custos enviadas válidas, assinadas e representam maior vantajosidade para a administração Pública, os documentos de habilitação foram todos apresentados em conformidade com o edital.

Sendo assim cabe ao(a) Pregoeiro(a) decidir se se irá nos diligenciar para correção, conforme previsto no edital ou aceitar a proposta anterior sem a negociação caso considere inválida, uma vez que não houve má fé tampouco divergência de valores ou qualquer outro equívoco que alterasse substancialmente a proposta uma vez que a proposta anterior a solicitação de negociação continua sendo muito mais vantajosa do que as propostas das outras concorrentes e está devidamente assinada.

Essa é a contrarrazão, na qual pedimos e acreditamos que será apreciada e aceita por Vossa Senhoria."

X – Da Análise:

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 03/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI ter sido a vencedora do certame.

Observando os aspectos técnicos mencionados no recurso, verifica-se a proposta apresentada pela empresa vencedora carece de assinatura.

Buscando cumprir o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração Pública deve observar as nomas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Sabe-se que este deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Dessa forma, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade. Portanto, cabe a comissão de licitação seguir estritamente ao que foi previsto no edital.

Por conseguinte, acatamos o argumento da recorrente.

Com relação a contrarrazão apresentada pela empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, em virtude do recurso interposto, alega que tem a intenção de corrigir a documentação.

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

> "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

4º Batalhão de Aviação do Exército
977

" Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Portanto, após análise, verificou-se que a empresa não atendeu ao item 10.1.1.

XI – Conclusão:

Conforme exposto da apreciação do recurso apresentado, este pregoeiro conclui que:

1. O recurso é válido e será foi acatado.

2. A proposta está em desacordo com o previsto no edital.

3. Deve-se voltar a fase e solicitar uma nova proposta, atendendo aos requisitos do instrumento convocatório.

XII – Da Decisão:

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, decido por **PROCEDENTE** o recurso da empresa **R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, submetendo de pronto os autos à autoridade competente para apreciação do Recurso, nos termos do que preconiza os Incisos IV e V, do Art. 13, do Decreto 10.024/19, bem como no inciso XXI do Art. 4º da Lei 10.520 de 2002, para fins de decisão final.

Manaus - AM, 04 de outubro de 2022

JOÃO PEDRO BORGES DE OLIVEIRA – Cap
Pregoeiro

DESPACHO DO OD:

Após analisar o recurso da recorrente, o contrarrecurso e a fundamentação esposada pelo pregoeiro, mantenho a decisão para no mérito JULGAR PROCEDENTE O RECURSO, por concordar com as razões do pregoeiro.

Manaus - AM, 04 de outubro de 2022

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de Despesas do 4° BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
378

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

I – Referência:

Pregão Eletrônico nº 03/2022 - Recurso Grupo 1: itens 1 e 2.

II – Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

III – Recorrente:

PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA. - ME, CNPJ: 15.272.846/0001-58.

IV – Recorrido:

FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ: 10.583.600/0001-83.

V – Das Preliminares

a) Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ: 15.272.846/0001-58, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação.

b) Tempestividade: no Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões (3 dias), sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

VI – Das formalidades Legais

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registra-se que todas as licitantes foram cientificadas do prazo para interporem recurso.

VII – Das Alegações da Recorrente

A empresa PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ: 15.272.846/0001-58 interpõe recurso contra a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2022 a proposta da empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ: 10.583.600/0001-83, em desacordo ao cumprimento das especificações técnicas exigidas pelo Edital, conforme se verá adiante demonstrado.

4º Batalhão de Aviação do Exército
879

VIII – Do Recurso

Alegações da recorrente:

"*RECURSO ADMINISTRATIVO*

Através deste, pelos fatos, motivos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

1. O autor devidamente habilitado participou do referido pregão, o qual teve como vencedor nos lances a empresa: FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ n° 10.583.600/0001-83.

2. No entanto, a empresa conforme documentos que seguirão em anexo e fatos abaixo relatados, não pode ser considerada vencedora, por não se enquadrar nas normas do EDITAL, assim passamos a fundamentar.

3. Fato que foi aceito recurso interporto conforme demostra a Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1.

4. Apenas o procedimento e entendimento estão equivocados quanto as providências a partir deste julgamento, assim passamos a defender.

II – DA REALIDADE FÁTICA E DO DIREITO

2.1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme dispositivo legal EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), Processo Administrativo nº 64020.004645/2022-80, em seu item 11 DOS RECURSOS, em especial 11.2.3 oportunizando 3 dias a contar do término do prazo do recorrente, dos prazos: Data limite para registro de recurso: 24/10/2022.Data limite para registro de contrarrazão: 27/10/2022.Data limite para registro de decisão: 03/11/2022.

2.2 DA DECISÃO DO JULGAMENTO Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00003/2022 (SRP)Às 10:00 horas do dia 10 de outubro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI nº 131 do 4º BAvEx de 17/08/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64020004645202280, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00003/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, tendo em vista Recurso apresentado pela empresa R.F.X. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA foi julgado procedente. Portanto, deve-se voltar à fase de julgamento das propostas para correção." Pois bem, não há que se falar e retroceder à fase de julgamento das propostas para correção, e sim anunciar a segunda colocada como vencedora do certame e dar prosseguimento ao certame, não há fundamentação legal para retroceder como propõe a equipe julgadora. Pelo principio da isonomia, há que se falar em retroceder a fase de lance, onde estará beneficiando as empresas que deram lances a maiores, o que a legislação pátria não permite, favorecimento de qualquer participante.

2.3 DA AUDÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA TAL DECISÃO

Conforme trecho extraído da ata complementar 01, não há qualquer fundamentação legal para tal retrocesso, sendo assim, pugna pelo conhecimento deste recurso e que seja atribuído como vencedor a segunda colocada no processo licitatório, a autora do presente recurso, e que seja dado o devido andamento do processo licitatória superado a fase de classificação."

Do Pedido

"*III – DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS*

Ante o exposto requer:

a) Que receba a impugnação ao recurso;

4º Batalhão de Aviação do Exército
880

b) Seja julgado procedente o recurso do requerente, declarando-se classificada a autora do recurso;

c) Que seja homologado como vencedor do certame a empresa PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA. – ME, e, no prazo legal seja convocada para assinatura de contrato e após seja expedida a competente ordem de serviço;

d) Que seja dado segmento ao feito licitatório.

e) Que seja remetido os autos para autoridade superior após decisão do pregoeiro, se o mesmo assim não julgar procedente o recurso. Pede e espera deferimento.

Marcelo Etécio Alves da Silva
CPF 012.202.264-59."

IX – Do Contra Recurso

"*CONTRARRAZÃO DOS SUPOSTOS FATOS*

Nos seus supostos fatos a requerente alega em seus itens:

1. Que participou "devidamente habilitada" do certamente o qual legitimamente fomos vencedores, porém não vislumbramos essa também suposta "habilitação" pois seus documentos sequer foram analisados por quem é de direito, que neste caso é Vossa Senhoria o pregoeiro e sua equipe técnica, portanto este item não passa de mera suposição infundada.

2. Citou anexos de documentos que não existem, em sua tentativa de recurso, NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO ANEXO que corrobore com tal citação, tampouco que comprove algo, pois imagino que um documento anexo seria para comprovar algum tipo de alegação.

3. Erroneamente afirma que o recurso da empresa R.F.X. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, foi aceito, quando na verdade o recurso foi julgado procedente no que tange a volta de fase para correção da proposta que na verdade era apenas a inclusão de assinatura, na terceira proposta enviada, depois de já terem sido enviadas suas propostas anteriores devidamente assinadas. A requerente omite dolosamente o fato de que Vossa Senhoria o pregoeiro nesta mesma decisão entendeu que não era erro substancial, portanto não passível de desclassificação conforme conta em nossa primeira CONTRARRAZÃO e a propósito está também devidamente fundamentada e amparada na legislação vigente com suas respectivas fontes jurídicas. E corretamente reconheceu nossa predisposição em assinar/corrigir, vide texto completo da decisão do pregoeiro e equipe técnica corroborada pela autoridade competente.

4. Ofensivamente afirma veementemente que Vossas Senhorias, Pregoeiro, equipe técnica e Autoridade Competente, não entendem do certame, ou seja, os profissionais, servidores públicos altamente qualificados, detentores de cursos de formação na área de licitações públicas, nomeados para exercer tal função nobre e de imensa responsabilidade simplesmente não entendem do processo tal qual são avaliadores, fiscais, orientadores e coordenadores, insultando os profissionais e consequentemente a Administração Pública Federal.

DA TEMPESTIVIDADE

Quanto a tempestividade, avaliamos como um item desnecessário pois, é óbvio que todos os procedimentos aqui são tempestivos, virtude do sistema não permitir forma diferente, não há como inserir um recurso ou contrarrazões por exemplo se esta opção não estiver disponível portanto os atos sempre serão tempestivos. Porém a requerente fez questão de inserir tal item meramente para "encher linguiça" e resolveu enfeitar seu "recurso", deveria ter a colocado antes dos supostos fatos e não depois. Encontramos no segundo parágrafo do seu item 2.2 algo intrigante, vejamos, a requerente passionalmente afirma que não há fundamentação legal para retroceder o certame, porém ela mesma no parágrafo anterior reconhece que o recurso da empresa R.F.X. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA foi julgado procedente pra volta de fase e correção, o mais intrigante é que a requerente cobra uma fundamentação legal, quando na verdade a requerente é quem deveria apresentar tal fundamentação legal pois o

4º Batalhão de Aviação do Exército
981

"recurso" é dela e em nenhum momento fundamentou legalmente seu "recurso". O que há neste universo de letras amontoadas é uma tentativa desesperada de galgar uma possibilidade para que assim possa ter a oportunidade conseguir um triunfo um certame que já tem uma empresa legitimamente vencedora. No afã de conseguir obter s0ucesso neste certame a requerente não se preocupou em fundamentar devidamente sua tentativa e apresentou aqui apenas sua vontade. Cabe ressaltar, que a empresa R.F.X. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA obteve êxito em seu recurso, e por esse motivo não se manifestou novamente, todos aqui entendemos que esta prestou um ótimo papel colaborando positivamente no processo nos alertando da correção, o que era sua intenção e inclusive a agradecemos."

Do Pedido

" *DO PEDIDO*

Pedimos respeitosamente a Vossas Senhorias, Pregoeiro, equipe técnica julgadora e Autoridade competente, que mantenham vossas corretas e acertadas decisões em nos nomear vencedores deste certamente e, tomamos a liberdade para nos desculparmos em nome da requerente a empresa PS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA por retardar o processo demasiadamente com o único intuito de atrapalhar o certame, lembramos que tal atitude está prevista no edital todavia pedimos também em nome da requerente pelo prejuízo da sanção.

Respeitosamente,
Gilberto Ferreira Lima
Representante Legal."

X – Da Análise:

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 03/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/05 e Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI ter sido a vencedora do certame.

Observando os aspectos técnicos mencionados no recurso, verifica-se que o item 12.1.2. do edital permite a reabertura da sessão pública para sanar eventuais erros cometidos.

Buscando cumprir o princípio do básico da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração Pública deve observar as nomas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Sabe-se que este deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Dessa forma, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade. Portanto, cabe a comissão de licitação seguir estritamente ao que foi previsto no edital.

Pelo princípio da instrumentalidade, verifica-se que o erro quanto a verificação da proposta vencedora invalidaria o certame, caso houvesse prosseguimento. Dessa forma, amparado pelo edital, esta comissão resolveu reabrir a sessão pública para sanar o problema.

Conforme escrito na Lei 8.666/93:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Portanto, a comissão de licitação pode diligenciar os licitantes para verificar situações que irão esclarecer melhor o processo e evitar prosseguimento do mesmo com dúvidas. Com relação ao Decreto nº 10.024/2019:

"Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

*III - verificar a **conformidade da proposta** em relação aos requisitos estabelecidos no edital;*

*VI - **sanear erros** ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;*

*Art. 47. O pregoeiro **poderá**, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."*

Após a leitura dos extratos apresentados da legislação vigente, conclui-se que a correção do erro quanto a assinatura da proposta é possível e tem jurisprudência.

Quanto a habilitação do licitante vencedor, em decisão de recurso já divulgada, foi definido que não há problemas na documentação apresentada pela empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI.

Por conseguinte, **não** acatamos o argumento da recorrente.

Com relação a contrarrazão apresentada pela empresa FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, em virtude do recurso interposto, alega que

"[...] Que participou "devidamente habilitada" do certamente o qual legitimamente fomos vencedores, porém não vislumbramos essa também suposta "habilitação" pois seus documentos sequer foram analisados por quem é de direito, que neste caso é Vossa Senhoria o pregoeiro e sua equipe técnica, portanto este item não passa de mera suposição infundada. 2. Citou anexos de documentos que não existem, em sua tentativa de recurso, NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO ANEXO que corrobore com tal citação, tampouco que comprove algo, pois imagino que um documento anexo seria para comprovar algum tipo de alegação. 3. Erroneamente afirma que o recurso da empresa R.F.X. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, foi aceito, quando na verdade o recurso foi julgado procedente no que tange a volta de fase para correção da proposta que na verdade era apenas a inclusão de assinatura, na terceira proposta enviada, depois de já terem sido enviadas suas propostas anteriores devidamente assinadas. A requerente omite dolosamente o fato de que Vossa Senhoria o pregoeiro nesta mesma decisão entendeu que não era erro substancial, portanto não passível de desclassificação conforme conta em nossa primeira CONTRARRAZÃO e a propósito está também devidamente fundamentada e amparada na legislação vigente com suas respectivas fontes jurídicas. E corretamente reconheceu nossa predisposição em assinar/corrigir, vide texto completo da decisão do pregoeiro e equipe técnica corroborada pela autoridade competente. 4. Ofensivamente afirma veementemente que Vossas Senhorias, Pregoeiro, equipe técnica e Autoridade Competente, não entendem do certame, ou seja, os profissionais, servidores públicos altamente qualificados, detentores de cursos de formação na área de licitações públicas, nomeados para exercer tal função nobre e de imensa responsabilidade simplesmente não entendem do processo tal qual são avaliadores, fiscais, orientadores e coordenadores, insultando os profissionais e consequentemente a Administração Pública Federal."

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

4º Batalhão de Aviação do Exército
983

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

" Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Portanto, após análise, verificou-se que a empresa está atendendo ao que foi pedido no item 9 do edital e que a correção da proposta vencedora permite dar prosseguimento ao certame.

XI – Conclusão:

Conforme exposto da apreciação do recurso apresentado, este pregoeiro conclui que:

1. O recurso não é válido e não foi acatado.

2. A correção dos erros cometidos por esta comissão tem embasamento na lei e não houve problemas na fase de habilitação da proposta vencedora.

XII – Da Decisão:

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, decido por **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **PS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA**, submetendo de pronto os autos à autoridade competente para apreciação do Recurso, nos termos do que preconiza os Incisos IV e V, do Art. 13, do Decreto 10.024/19, bem como no inciso XXI do Art. 4º da Lei 10.520 de 2002, para fins de decisão final.

Manaus - AM, 03 de novembro de 2022

JOÃO PEDRO BORGES DE OLIVEIRA – Cap
Pregoeiro

DESPACHO DO OD:

Após analisar o recurso da recorrente, o contrarrecurso e a fundamentação esposada pelo pregoeiro, mantenho a decisão para no mérito JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO, por concordar com as razões do pregoeiro.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de Despesas do 4° BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
384

FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI
CNPJ: 10.583.600/0001-83
Endereço: Rua Raimundo Nogueira, 11, Japiim, Manaus-AM CEP: 69078-290
Fone: (92) 99972-7626 - Endereço Eletrônico: ferreira.atvpro@outlook.com.br

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A licitante FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI, sediada à Rua Raimundo Nogueira, 11, Japiim, Manaus-AM – CNPJ: 10.583.600/0001-83, por seu representante legal abaixo assinado, GILBERTO FERREIRA LIMA, CPF: 831.319.655-68 e RG: 3531090-1, DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto do Pregão nº 03/2022 do **4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO / (ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO)**, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem, desavenças técnicas ou financeiras coma a contratante.

Manaus, AM, em 18 de setembro de 2022.

GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568
Assinado de forma digital por GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568
Dados: 2022.09.18 11:59:11 -04'00'

4º Batalhão de Aviação do Exército
985
A

FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI
CNPJ: 10.583.600/0001-83
Endereço: Rua Raimundo nogueira, 11, Japiim, Manaus-AM CEP: 69078-290
Fone: (92) 99972-7626 - Endereço Eletrônico: ferreira.atvpro@outlook.com.br

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2022, instaurado pelo processo de no 64020.004645/2022-80, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o Art. 50 e seus incisos, no que couber, da instrução normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no anexo II da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Manaus 18 de setembro de 2022.

GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Assinado de forma digital por GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Dados: 2022.09.18 11:58:07 -04'00'

4º Batalhão de Aviação do Exército
286
Ao

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	10.583.600/0001-83	DUNS®:	89*****67
Razão Social:	FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI		
Nome Fantasia:	FERREIRA EMPREENDIMENTOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	14/04/2023
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/03/2023
FGTS	Validade:	26/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/10/2022
Receita Municipal	Validade:	18/12/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 831.319.655-68 Nome: GILBERTO FERREIRA LIMA
Ass: _____

FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI

CNPJ: 10.583.600/0001-83
Endereço: Rua Raimundo nogueira, 11, Japiim, Manaus-AM CEP: 69078-290
Fone: (92) 99972-7626 - Endereço Eletrônico: ferreira.atvpro@outlook.com.br

4º Batalhão de Aviação do Exército
987
2

PROPOSTA DE PREÇOS

1.A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe a execução dos serviços definidos no Edital e anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Lavar, amaciar, secar e passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças; fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, e toalha de banho, com coleta e entrega conforme endereços constantes no Termo de Referência (Obs.: a unidade é o quilograma).	SERVIÇO (KG)	17.610	R$ 7,00	R$ 123.270,00
2	Lavar, amaciar, secar e passar, dobrar e embalar por quilo das seguintes peças; uniforme militar - calça, camiseta e gandola, com coleta e entrega conforme endereços constantes no Termo de Referência (Obs.: a unidade é o quilograma).	SERVIÇO (KG)	8.080	R$ 12,90	R$ 104.232,00

Valor total dos serviços: R$ 227.502,00 (Duzentos e vinte sete mil quinhentos e dois reais).

2.Prazo e condições do fornecimento do objeto: são conforme o Edital e seus anexos.
3.Validade da proposta: 90(noventa) dias.
4.O/A contrato/ata será assinado(a), no prazo determinado no Edital, por:
-Nome Completo: GILBERTO FERREIRA LIMA
-Cargo/Função: REPRESENTANTE LEGAL
-Idt (nº/UF):-CPF: 831.319.655-68
6.Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.
7.Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Manaus, 19 de setembro de 2022.

FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI

CNPJ: 10.583.600/0001-83
Endereço: Rua Raimundo nogueira, 11, Japiim, Manaus-AM CEP: 69078-290
Fone: (92) 99972-7626 - Endereço Eletrônico: ferreira.atvpro@outlook.com.br

4º Batalhão de Aviação do Exército
988

PROPOSTA DE PREÇOS

1.A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe a execução dos serviços definidos no Edital e anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Lavar, amaciar, secar e passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças; fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, e toalha de banho, com coleta e entrega conforme endereços constantes no Termo de Referência (Obs.: a unidade é o quilograma).	SERVIÇO (KG)	17.610	R$ 7,00	R$ 123.270,00
2	Lavar, amaciar, secar e passar, dobrar e embalar por quilo das seguintes peças; uniforme militar - calça, camiseta e gandola, com coleta e entrega conforme endereços constantes no Termo de Referência (Obs.: a unidade é o quilograma).	SERVIÇO (KG)	8.080	R$ 12,90	R$ 104.232,00

Valor total dos serviços: R$ 227.502,00 (Duzentos e vinte sete mil quinhentos e dois reais).

1.Dados Bancários: Santender 033 – Agência 3438 – Conta Corrente 13002029-5

2.Prazo e condições do fornecimento do objeto: são conforme o Edital e seus anexos.

3.Validade da proposta: 90(noventa) dias.

4.O/A contrato/ata será assinado(a), no prazo determinado no Edital, por:

-Nome Completo: GILBERTO FERREIRA LIMA
-Cargo/Função: REPRESENTANTE LEGAL
-Idt (nº/UF):-CPF: 831.319.655-68

6.Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

7.Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Manaus, 10 de outubro de 2022.

GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568

Assinado de forma digital por GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568
Dados: 2022.10.10 10:28:20 -04'00'

4º Batalhão de Aviação do Exército
289

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP 03/2022
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
N.º 01/2022

O **4º Batalhão de Aviação do Exército**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, s/nº, Bairro - Vila Buriti, Manaus - AM, CEP: 69.072-000, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03410553/0001-00, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas, Cel André Luiz Grenteski, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF sob o nº 168.622.718-30, portador da Carteira de Identidade nº 059060953-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2022, processo administrativo nº 64020.004645/2022-80, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de lavanderia, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 03/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FERREIRA ATIVIDADES PROFISSIONAIS EIRELI CNPJ: 10.583.600.0001/83 Grupo 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade de Medida**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Lavar,amaciar,secarepassar,dobrareembalarroupasplanasenãoplanas,porquilo,das seguintespeças;fronha,lençoldesolteiro,le	Kg	17.610	R$7,00	R$123.270,00

GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Assinado de forma digital por GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Dados: 2022.11.04 08:01:56 -04'00'

4º Batalhão de Aviação do Exército
290

	nçoldecasal,colchas,mantas,toalhasdemesa,guardanapodepano,capaparacadeiraemtecido,toalhaderosto,etoalhadebanho,comcoletaeentregaconformeendereçosconstantesnoTermodeReferência(Obs.:a unidade é o quilograma).				
2	Lavar, amaciar, secar e passar, dobrar e embalar por quilo das seguintes peças; uniforme militar - calça, camiseta e gandola, com coleta e entrega conforme endereços constantes no Termo de Referência (Obs.: a unidade é o quilograma).	Kg	8.080	R$12,90	R$104.232,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o* **4º Batalhão de Aviação do Exército – UG 160007.**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	UASG	Órgãos Participantes	Quantidade por OM
1	160007	4º Batalhão de Aviação do Exército	250
	160016	Comando Militar da Amazônia	2650
	160017	Comissão Regional de Obras	1500
	160011	4º Centro de Geoinformação	1200
	160014	Comando da 12º Região Militar	1000
	160015	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	300
	160018	12º Batalhão de Suprimento	3600
	160006	1º Batalhão de Infantaria de Selva	1200
	160008	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	700
	160013	Colégio Militar de Manaus	3500
	160021	Parque Regional de Manutenção Militar/12	800
	160020	Hospital Militar de Área de Manaus	610
	160012	Centro de Instrução de Guerra na Selva	300

Item nº	UASG	Órgãos Participantes	Quantidade por OM
	160007	4º Batalhão de Aviação do Exército	0
	160016	Comando Militar da	930

GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568

Assinado de forma digital por GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Dados: 2022.11.04 08:02:17 -04'00'

4º Batalhão de Aviação do Exército
291

2		Amazônia	
	160017	Comissão Regional de Obras	0
	160011	4º Centro de Geoinformação	600
	160014	Comando da 12º Região Militar	0
	160015	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	0
	160018	12º Batalhão de Suprimento	2400
	160006	1º Batalhão de Infantaria de Selva	600
	160008	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	0
	160013	Colégio Militar de Manaus	3500
	160021	Parque Regional de Manutenção Militar/12	0
	160020	Hospital Militar de Área de Manaus	0
	160012	Centro de Instrução de Guerra na Selva	50

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Assinado de forma digital por GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Dados: 2022.11.04 08:02:39 -04'00'

4º Batalhão de Aviação do Exército
892
K

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Assinado de forma digital por GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568 Dados: 2022.11.04 08:02:58 -04'00'

4º Batalhão de Aviação do Exército
993

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Manaus-AM, data da assinatura digital

ANDRE LUIZ GRENTESKI:16862271830

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568
Assinado de forma digital por GILBERTO FERREIRA LIMA:83131965568
Dados: 2022.11.04 08:03:35 -04'00'

Representante da empresa
Assinatura

AILTON BEMFICA DOS SANTOS
Digitally signed by AILTON BEMFICA DOS SANTOS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=30683111000107, OU=Pessoa Física A3, OU=ARSERPRO, OU=Autoridade Certificadora SERPROACF, CN=AILTON BEMFICA DOS SANTOS
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.11.08 11:32:47-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIEZER JOSE CABRAL DE MELLO JUNIOR
Data: 08/11/2022 12:39:30-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 294

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
(Processo Administrativo n° **64020.004645/2022-80**)

Em conformidade com o disposto no art. 38, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, encerro o processo em questão para ser arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão.

O presente processo, até esta data, conta com 2 volumes:

-volume I: página 01 a 200;

-volume II: página 201 a 294;

Todas as páginas encontram-se autuadas e numeradas.

Manaus-AM, 03 de janeiro de 2023.

AILTON BEMFICA DOS SANTOS – Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos